



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 – 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2013/07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituída no Município de Itatiba do Sul a Taxa de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fator gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento de competência municipal.

Art. 3º - A construção, instalação, ampliação e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social – Departamento do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social – Departamento do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seu equipamento de controle de poluição, de acordo com o previsto na Licença Prévia e de Instalação.

Parágrafo Único - As Licenças Ambientais expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social – Departamento do Meio Ambiente, deverão ser renovadas anualmente, a contar da data do deferimento.

Art. 5º - Os custos de serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros) executados pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social – Departamento do Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

I - o tipo de licença;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 – 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

- II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
- III - o grau de poluição;
- IV - o nível de impacto ambiental.

Art. 6º - Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, serão constantes de tabela (Anexo I) que será corrigida anualmente, observada a variação da Unidade de Referência Municipal (URM).

Art. 7º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor será definida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com base na Resolução CONSEMA nº 102/05 e alterações que a sucederem.

Parágrafo Único - A classificação da qual trata o “caput” deste artigo será revista e atualizada pelo COMDEMA sempre que necessário.

Art. 8º - Os valores arrecadados com as Taxas provenientes do licenciamento ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01
DE NOVEMBRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL ´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração